

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021 DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E CONTRATOS TEMPORÁRIOS.**

Contrato celebrado **MUNICÍPIO DE CACEQUI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ 88.604.897.0001-03**, com sede a Rua Bento Gonçalves, nº 363, Cacequi-RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 363, Cacequi-RS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **BANCO BRADESCO S.A**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12**, estabelecida na Rua Núcleo Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, CEP nº. 06.029-900, representada neste ato por seus representantes legais, Senhor **ADALMIR APARECIDO GRASSI**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 21530320 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 174.020.728-94, domiciliada na Rua Núcleo Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, CEP nº. 06.029-900; e o senhor **GUSTAVO ROBERTO SCHU**, brasileiro, solteiro, bancário, portadora da cédula de identidade nº 6097370181- SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 022.391.630-70, domiciliada na Rua Núcleo Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, CEP nº. 06.029-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, que será

regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Administrativo nº 30.41.2021, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 13/2021**, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 13/2021 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de instituição financeira para processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos agentes públicos, servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados temporários, da Prefeitura Municipal de Cacequi - RS, sem ônus para a contratante e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 13/2021 e do presente contrato.

1.2. Os serviços contratados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas de processamento e Gerenciamento de Créditos da Folha de Pagamento e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

1.3. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária

diferente e da qual os mesmos sejam titulares, no mesmo dia do depósito, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital do Pregão Presencial nº 13/2021 e do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor total de **R\$.559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais), pelo serviço contratado, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Cacequi.**

2.2. O valor a ser pago deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de taxa, parcela ou percentual a qualquer título.

2.3. O atraso no pagamento do valor contratado, nas condições estabelecidas no presente contrato, acarretará multa diária de 0,125%, sobre o valor do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do pagamento do valor contratado à Prefeitura Municipal de Cacequi.

4.2. A CONTRATADA deverá promover a abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

4.3. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com a contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

4.4. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Cacequi no mesmo dia do crédito do valor e disponibilização do arquivo de dados da folha de pagamento.

4.5. A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Cacequi.

4.6. A Prefeitura Municipal de Cacequi não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

4.7. A CONTRATADA deverá possuir Agência ou Posto de Atendimento na cidade de Cacequi, com no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente, disponibilizando todos os serviços contratados.

4.8. A contratada deverá manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.

4.9. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

4.10. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do

---

contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

4.11. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

4.12. Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Cacequi e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia no caso de abertura de posto de atendimento bancário ou agência bancária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: DA CONTRATANTE:**

5.1. Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 13/2021, promovendo o acompanhamento e a fiscalização, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.2. Informar sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

5.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, bem como disponibilizar os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto licitado.

5.4. Comunicar prontamente a licitante vencedora, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

5.5. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades.

5.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e do edital da licitação.

**DA CONTRATADA:**

5.7. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

5.8. Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

5.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Contratante, em decorrência da execução do contrato.

5.11. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços contratados.

5.12. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta contratação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e em seus Anexos.

5.13. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto contratado, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

5.14. A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Cacequi-RS ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, obrigando-se por si e por seus sucessores.

5.15. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante, nos seus respectivos valores.

5.16. Promover a abertura de contas dos servidores da CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

5.17. Ter sistema informatizado compatível com a contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

5.18. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Cacequi.

5.19. Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Cacequi, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

5.20. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pela instituição.

5.21. Manter no mínimo 01 (um) terminal de caixa eletrônico funcionando diariamente, de forma a atender a demanda, sem interrupção.

5.22. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como as exigências contidas neste contrato e no edital.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. A recusa da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do serviço contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto inadimplido, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.3. A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, e não corrigidas, acarretará em multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais,

---

poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

6.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

- Comportamento inidôneo;
- Cometimento de fraude fiscal;
- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

6.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.7. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.8. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal da Fazenda ou comissão designada para tal.

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a Procuradoria Jurídica do Município Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital de Pregão Presencial nº 13/2021 e do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

10.2 E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 06 (seis) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 06 (seis) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cacequi, 20 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI  
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**BANCO BRADESCO S.A**

**ADALMIR APARECIDO GRASSI**

**GUSTAVO ROBERTO SCHU  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF